



21
6000

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DO VEREADOR IVAN VASCONCELOS**

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

Projeto de Lei nº 115/2022 (Mens. 118 PL Executivo 113)

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: **Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados à receita no valor de R\$ 1.000.000,00 – Secretaria Municipal de Saúde, contratação de serviços pessoa jurídica (luz, água, telefone, monitoramento, serviços médicos e manutenção das unidades de saúde).**

I – Relatório

Constata-se que o projeto, objeto de análise por este relator, foi protocolizado nesta Casa no dia 08 de julho de 2.022, e, no dia 11/07/2022 foi feita a Leitura em Plenário, dando publicidade aos atos, iniciando assim o Processo Legislativo, obedecendo o disposto no Art. 107, § 1º do Regimento Interno, e, no dia 12 de julho de 2022, foi encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer, sendo devolvido com o Parecer jurídico, conforme às fls. 15/19, juntado aos autos.

No dia 15/08/2022, o Projeto de Lei ora analisado constava na pauta de deliberações da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA, conforme despacho constante, às fls 20, tendo sido retirado da pauta de deliberações e designado o Vereador Ivan Vasconcelos para servir como relator da presente Matéria.

II – Da análise e Voto do Relator

Da análise dos documentos juntados aos autos, referente ao Projeto de Lei nº 115/2022 verificado por este parlamentar em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Art. 43, IV, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre as Matéria Orçamentária e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções, e, obedecem aos ditames da Lei 4.320/64, portanto, encontra-se em



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DO VEREADOR IVAN VASCONCELOS

22
Lema

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

conformidade com os preceitos legais. Ante ao que foi exposto, os requisitos formais que regem o processo legislativo todos foram atendimentos, e, obedece aos pressupostos da Legalidade e Constitucionalidade, emito o **VOTO PELA SUA APROVAÇÃO**, solicitando aos demais pares o **ACOLHIMENTO do VOTO**.

Este é o Parecer S.M.J.

Rolim de Moura, 22 de agosto de 2022.

IVAN VASCONCELOS

Relator

De acordo:

ELIOMAR MONTEIRO

JULIANA ANTUNES